



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital N.º. 001/CMDCA/2019

### **Dispõe sobre o edital do processo de escolha de membros para os Conselhos Tutelares do Município de Tomé-Açu - PA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tomé-Açu - PA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 12.696/2012, a Resolução n.º 152/2012 e a Resolução n.º 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal n.º. 1.509/96 e 2.088/15 torna público o Processo de Escolha de membros Titulares e Suplentes para os Conselhos Tutelares de Tomé-Açu (sede) e Quatro Bocas para o quadriênio **2020/2023**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares descritos é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tomé-Açu/PA.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução N.º 002/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, para renovação dos atuais membros dos Conselhos Tutelares do município de Tomé-Açu/PA.

#### **1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

#### **1.4. Da Remuneração:**

1.4.1. O Conselheiro Tutelar, titular em atuação, fará jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ **2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, segundo a Lei Municipal 2.150/2019 que altera o artigo 25 da Lei Municipal 1.509/1996.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **1.5. Da Função e Carga Horária, no caso de substituição de membro titular:**

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso conforme definidos na Lei Municipal n.º 2.056/2012.

1.5.2. Além do cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, o exercício da função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar, suplente, não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

#### **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar se candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará;

II Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água ou luz ou telefone fixo e/ou comprovante de votação, dos últimos dois anos;

IV Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada por órgãos públicos, entidades não governamentais, filantrópicas, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, período de atuação. Para efeito deste edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola e bibliotecários;

b) Profissionais do programa estratégia saúde da família, auxiliares de enfermagem;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES:**

3.1. O processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado em 4 (quatro) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III Eleição dos candidatos por meio de voto;

IV Formação dos eleitos.

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **15/04/2019 a 15/05/2019**, no horário de 8:00 h às 14:00h, somente em dias úteis.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tomé-Açu/PA, situado à Rua Francisco Soares, 456, sala 3, prédio do Conselho Tutelar de Tomé-Açu (sede).

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

4.6. No ato da inscrição o candidato deverá entregar toda a documentação requerida, não será admitido em hipótese alguma, entrega parcial para posterior correção e/ou complementação.

4.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.8. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público. Também no sítio da PMTA.

4.9. Cada candidato poderá registrar além do nome, uma variação nominal, não podendo haver registros iguais, prevalecendo o registro da primeira inscrição.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pelas leis posteriores até o mês de junho de 2019, a Lei Municipal 1509/96, 1511/96, 2056/2012 e 2088/15 e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 (Vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, perfazendo 20 (Vinte) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **09/06/2019** com horário de 8 às 11 horas, no/s endereço/s e local/s, posteriormente informados pela Comissão Organizadora.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o **Edital** tiver sido afixado, com antecedência mínima de (05) cinco dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o **Edital** for publicado



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou por outro documento oficial de identificação.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem o nome completo legível por extenso.

5.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Bem como no sítio da PMTA.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e no sítio da PMTA.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste **Edital**, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, em caso de votação manual;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;  
i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Bem como no sítio da PMTA.

### **6.2. Da Candidatura**

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

### **6.3. Dos Votantes:**

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Tomé-Açu e residente nas áreas de abrangência;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

### **6.4. Da Campanha Eleitoral:**

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste **Edital**.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Organizadora, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pela Comissão Organizadora;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este **Edital**.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---

### 6.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação como: jornal, rádio, televisão, faixas, outdoors, placas, camisas e bonés;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas, portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### 6.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste **Edital** poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- 6.4.2.1. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **6.5. Da votação:**

6.5.1. A votação ocorrerá no dia **06/10/2019**, em local e horário definidos por **Edital** da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Bem como no sitio da PMTA;

- a) Às 08h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento de cada fase do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

### **6.6. Da mesa de votação**

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por servidores municipais e pessoas de reconhecida militância na causa da criança e do adolescente, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Remeter a urna lacrada e documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

### **6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- a) A contagem dos votos será feita na sala interna do Centro de Capacitação “Juraci dos Santos Paiva”, de onde terá início após a chegada de todas as urnas. Após apuração de cada seção, os membros da mesa preencherão o Boletim de Urna, e, em seguida, encaminhá-lo, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, a Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse do Boletim de Urna, fará verificação necessária e, em seguida dará publicidade, afixando-o em local público no mesmo espaço de apuração.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.
- d) Ao final, de mão dos resultados a Comissão Organizadora proclamará oficialmente o resultado final, destacando os titulares e suplentes eleitos.
- e) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), bem como no sítio da PMTA. Abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste **Edital**.
- f) Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados para cada área de circunscrição serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados, sendo (cinco) 05 CONSELHEIROS TUTELARES e cinco (05) SUPLENTEs.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
  - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
  - III. residir a mais tempo no município;
  - IV. tiver maior idade.

## **7. DA QUARTA ETAPA DE FORMAÇÃO DOS ELEITOS**

7.1 Esta etapa consiste na capacitação dos Candidatos Eleitos, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos (cinco titulares e cinco suplentes de cada Conselho), com presença em no mínimo 85% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.

7.2 A Comissão Organizadora do processo de escolha, realizará capacitação obrigatória nos dias 04 a 08 de novembro de 2019, das 19:00h as 21:00h em local a ser comunicado.

7.3 A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: I – A história da Criança e do Adolescente no Brasil, no Pará e em Tomé-Açu; II – O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; III – Os órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente; IV – As estruturas, funcionamentos e atribuições do Conselho Tutelar e Conselheiros; V – Conclusão e Certificação.

7.4 A Carga horária da capacitação será de 15 h (Quinze horas).

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à eleição dos candidatos;

e) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Francisco Soares, 456, Centro, sala 2, sede do Conselho Tutelar de Tomé-Açu (sede).

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo em Anexo III.

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E NOMEAÇÃO:**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

eleitos titulares e suplentes, conforme data prevista no Anexo I.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá até o próximo dia útil para comunicar a Prefeita Municipal da referida diplomação.

9.4. A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 10 (dez) candidatos titulares mais bem votados.

9.5. Caberá a Prefeita Municipal nomear os conselheiros titulares eleitos em **10 de janeiro de 2020**.

9.5.1. A convocação dos conselheiros para a nomeação será realizada por meio de **Edital**, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.4. O dia, a hora e o local da nomeação dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9.8. O candidato eleito que não comparecer a posse, sem justificativa legal, **SERÁ ELIMINADO DO CERTAME**;

9.9. A justificativa será analisada pelos membros do CMDCA.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados para cada área de circunscrição (Tomé-Açu e Quatro-Bocas).

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de candidatos.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital e será afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Bem como no sítio da PMTA.

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço e canais de comunicação para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. A decisão exarada nos recursos interpostos a plenária do CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

10.11. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.12. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tomé-Açu/PA, 28 de março de 2019.

**Gério Pereira da Silva**  
**Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR**

1	Publicação do Edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos candidatos a membro do Conselho Tutelar	01/04/2019
2	Prazo para interposição de recursos contra o Edital 01/2019	02/04 a 04/04/2019
2	Período de inscrição de candidaturas	15/04 a 15/05/2019
3	Análise e divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	16, 17 e 20/05/2019
4	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	21 a 22/05/2019
5	Análise e divulgação do julgamento dos recursos	23 e 24/05/2019
6	Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	27 e 28/05/2019
7	Análise e divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	29 a 31/05/2019
8	Data de realização da prova de conhecimentos	09/06/2019
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	09/06/2019, 12h
10	Prazo para a interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos	10 e 11/06/2019
11	Análise e divulgação do julgamento de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos	12 e 13/06/2019
12	Prazo para a interposição de recurso ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão	14 e 17/06/2019
13	Análise e divulgação do julgamento de recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos	18 e 19/06/2019
14	Divulgação da relação de candidatos aprovados na prova de conhecimentos	21/06/2019
15	Reunião dos candidatos habilitados previsto no item 6.1 do edital	24/06/2019, as 19 h
16	Período de campanha eleitoral	21/08 a 05/10/2019
17	Dia da escolha	06/10/2019
18	Prazo para a interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	07 e 08/10/2019
19	Análise e divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	09 e 10/10/2019
20	Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão	11 e 14/10/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

21	Análise e Divulgação do julgamento de recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos	16 e 17/10/2019
22	Publicação do resultado do processo de escolha	18/10/2019
23	Prazo para a interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	21 a 22/10/2019
24	Análise e divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	23 a 24/10/2019
25	Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão	25 e 29/10/2019
26	Análise e divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	30 e 31/10/2019
27	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	01/11/2019
28	Formação inicial	04 a 08/11/2019
29	Diplomação dos candidatos eleitos a membro de Conselheiro Tutelar	08/11/2019
30	Prazo para o CMDCA comunicar a Prefeita Municipal a respeito da diplomação	11/11/2019
31	Nomeação e posse pela Prefeita Municipal, dos dez candidatos mais votados.	<b>10/01/2020.</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR**

**Processo unificado**

Dados de Identificação

Nome: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Sexo F ( ) M ( ) Nascimento \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Número do RG \_\_\_\_\_ Número do CPF \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Possui filhos? ( ) Não ( ) Sim. Quantos? \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Cel. ( ) \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Escolaridade

( ) Ensino Médio completo ( ) Cursando o Ensino Médio- \_\_\_\_ ano

( ) Cursando o Ensino Supletivo - \_\_\_\_% completo

( ) Graduação completa ou cursando – curso: \_\_\_\_\_

Trabalha atualmente? ( ) Não ( ) Sim

Empresa / Órgão /Entidade: \_\_\_\_\_

Cargo/função \_\_\_\_\_ Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

Endereço profissional: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel (com): \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

Possui algum tipo de deficiência ? Sim ( ) Não ( ) Qual ? \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado, solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----corte aqui-----

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado, solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

---

**ANEXO III**

**FICHA DE REQUERIMENTO DE RECURSO DO ITEM 9.1**

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Tomé-Açu/Pa**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO IV**

**FICHA DE PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATOS**

1	Idoneidade moral - certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará.	
2	Idade superior a vinte e um anos - documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.	
3	Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos - conta de água ou luz ou telefone fixo e/ou comprovante de votação, dos últimos dois anos.	
4	Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de ensino médio.	
5	Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.	
6	Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).	
7	Declaração firmada pelo candidato, de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.	
8	Declaração que comprova experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	